



IX – assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê.

§ 1º A coordenação da Comissão Eleitoral será do Representante da SECIMA;  
§ 2º A Comissão Eleitoral será composta por até 3 representantes, indicados pela Diretoria do Comitê;  
§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar do processo eleitoral;

§ 4º A Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em estreita articulação com a Diretoria do CBH MEIA PONTE;  
§ 5º A Diretoria do CBH MEIA PONTE será a instância final para análise de recursos.

Art. 3º A Comissão eleitoral será composta pelos representantes das seguintes instituições:  
- SECIMA;  
- SANEAGO; e  
- ABRH.

Art. 4º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo, os seguintes procedimentos:  
I – processo de inscrição e habilitação;  
II – local onde serão protocolados as inscrições e os recursos;  
III – prazos de inscrição, habilitação, recursos, impugnação e divulgação dos resultados;  
IV – forma de divulgação dos resultados;  
V – calendário preliminar para as Plenárias Setoriais e para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º São considerados representantes de usuários de recursos hídricos:  
I – Abastecimento Urbano, que responde pelo abastecimento de água ou esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na bacia, e as suas entidades representativas;  
II – indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, e as suas entidades representativas;  
III – irrigação e uso agropecuário, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na bacia, inclusive atividades de aquicultura, e as suas entidades representativas;  
IV – hidroeletricidade, compreendendo os usuários que utilizem potencial hidráulico da bacia para geração de energia e as suas entidades representativas;  
V – Pescadores e usuários de recursos hídricos com finalidade de lazer e turismo, compreendendo os usuários na bacia e as suas entidades representativas.

Art. 6º São considerados representantes das organizações civis de recursos hídricos:  
I – organizações técnicas e de ensino e pesquisa, com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na bacia do CBH MEIA PONTE, diretamente relacionados especificamente às questões de recursos hídricos ou ambientais;  
II – organizações não-governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou de recursos hídricos, na área de abrangência do CBH MEIA PONTE, pertencentes a uma das categorias a seguir relacionadas:  
a) organizações de natureza ambientalista ou de recursos hídricos;  
b) organizações cuja natureza e prática estejam relacionadas a ações sociais, educacionais e culturais;  
c) organizações relacionadas à defesa de interesses comunitários;  
d) organismos e associações de classe sem relação direta com as questões de recursos hídricos ou ambientais;

CAPÍTULO III  
DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO, HABILITAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS  
Seção I  
Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 7º Os candidatos ao processo eleitoral para instalação do CBH MEIA PONTE deverão se inscrever mediante a apresentação dos seguintes documentos:  
I – formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme modelo do Anexo I;  
II – Em caso de entidade da SOCIEDADE CIVIL, entidade representativa de USUÁRIOS e entidade ASSOCIATIVA DOS MUNICÍPIOS da bacia:  
a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria atual, quando for o caso;  
b) cópia do estatuto em vigor devidamente registrado em cartório, comprovando o registro há pelo menos 2 anos da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral e a atuação da entidade na bacia;  
III – Em caso de USUÁRIO pessoa jurídica  
a) documentação que ateste a competência do representante legal da empresa para solicitar a inscrição e indicar a representação;  
IV – O usuário deve apresentar como comprovante de uso dos recursos hídricos um dos seguintes documentos:  
a) outorga de direito de usos da água ou declaração de uso insignificante em vigor;  
b) protocolo de requerimento de outorga de direito de usos junto à SECIMA; e  
c) no caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade de classe legalmente habilitada ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na bacia hidrográfica.  
§1º Os casos de isenção de outorga previstos legalmente e devidamente comprovados serão analisados pela Comissão.  
§2º Quando a ata, regimento ou estatuto não explicitar a atuação da organização civil na Bacia esta poderá ser comprovada por meio de relatório de desenvolvimento de atividades relacionado às questões hídricas ou ambientais da bacia.  
§3º A habilitação dará direito ao habilitado, através do seu representante indicado no ato de inscrição, ou através de procuração, de participar, votar e ser votado na Plenária Setorial.

Art. 8º As pessoas físicas ou jurídicas, somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 4º e 5º desta DELIBERAÇÃO, de acordo com a sua atividade principal declarada.  
Art. 9º A homologação da inscrição está condicionada ao recebimento pela Comissão Eleitoral de todos os documentos previstos nesta DELIBERAÇÃO e no Edital de Convocação.

Art. 10 Os representantes dos PODERES PÚBLICOS MUNICIPAIS serão convidados pela Diretoria do CBH MEIA PONTE a participar da plenária estadual específica por meio de correspondências endereçadas aos Prefeitos de todos os municípios que se situem na Bacia Hidrográfica do Rio Meia Ponte.  
§1º A inscrição prévia dos representantes do poder público municipal no processo eleitoral é facultativa. Podendo ser feita por meio de Ofício do Prefeito à Diretoria indicando o representante do Município, conforme anexo II, ou apresentando o Ofício de indicação no local da Plenária Setorial, da prefeitura indicando o representante para participar da Plenária.  
§2º As associações e consórcios de municípios da bacia deverão se inscrever no processo apresentando os documentos previstos no art. 6º.

Art. 11 Para se inscreverem, os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Meia Ponte, e CBH Paranaíba, situados na área de abrangência da bacia do Rio Meia Ponte, estão dispensados da apresentação da documentação prevista no art. 6º dessa deliberação, devendo apresentar apenas a "Ficha de Inscrição" devidamente preenchida.

Parágrafo único. As representações setoriais inscritas pelos comitês de bacias hidrográficas de rios afluentes devem corresponder àquelas categorias definidas nos artigos 4º e 5º dessa deliberação. Em caso de necessidade a Comissão Eleitoral poderá requisitar documentos que comprovem essa adequação.

Seção II  
Dos Procedimentos para Escolha dos Membros

Art. 12 As plenárias setoriais serão realizadas para cada categoria de usuários ou agrupamento delas, para organizações civis e poder público municipal, com o objetivo de escolher os membros que farão parte do Comitê.

Art. 13 As pessoas físicas indicadas como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Eleitoral, no início do evento, munidas de documento oficial de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º O representante da pessoa física ou jurídica habilitada será o mesmo indicado no Anexo I desta Deliberação.  
§ 2º Caso o representante indicado, cujo nome conste da relação final de habilitados, não possa comparecer à Plenária Eleitoral, seu substituto deverá estar acompanhado de procuração assinada pelo representante legal, específica para o evento.  
§ 3º O credenciado deverá assinar a lista de presença disponível no ato de recebimento do crachá.  
§ 4º O credenciado deverá portar o crachá para votar, ser votado e participar das discussões em todas as reuniões do segmento para o qual foi habilitado na Plenária Eleitoral, sendo de sua exclusiva responsabilidade os atos praticados com a posse do referido crachá.  
§ 5º A entidade ou usuário habilitado ao processo eleitoral participará com somente um representante devidamente credenciado.  
§ 6º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma, entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 14 Somente poderão participar da votação os representantes que assinaram a lista dos credenciados e estiverem de posse do crachá.  
Parágrafo único – as Plenárias Setoriais serão fechadas, só podendo participar do processo de discussão e votação os representantes devidamente credenciados.

Art. 15 A reunião Plenária Eleitoral será conduzida por uma Mesa Coordenadora da Plenária – MCP – composta de um Presidente e um Secretário, indicados pela SECIMA.  
§ 1º O Secretário deverá elaborar ata da reunião, onde conste, no mínimo, o nome dos representantes eleitos, o número de votos obtidos por cada um, a classificação final da votação, as assinaturas dos membros da mesa coordenadora e a lista de presença dos habilitados.  
§ 2º O Presidente da Mesa Coordenadora da Plenária – MCP deverá encaminhar à Comissão Eleitoral do CBH MEIA PONTE a ata prevista no parágrafo anterior, imediatamente após o término da respectiva Plenária Setorial.

Art. 16 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da Mesa Coordenadora da Plenária – MCP deverá apresentar a pauta da Plenária, da qual deverá constar:  
I – apresentação dos objetivos da Plenária;  
II – leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;  
III – apresentação do Regimento Interno do CBH MEIA PONTE e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê.  
IV – informações sobre as habilitações do segmento da respectiva Plenária Eleitoral, nas quais conste:  
a) o total de habilitados;  
b) habilitados para o segmento; e  
c) total de membros presentes.  
V – orientações sobre os procedimentos para escolha dos membros.  
Parágrafo Único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois pontos de acesso ao local da plenária setorial, em posição de fácil acesso e leitura.

Art. 17 A eleição para escolha dos membros, titulares e suplentes, dar-se-á por voto aberto.  
§ 1º A escolha dos membros do CBH MEIA PONTE será feita contabilizando-se os votos obtidos pelos candidatos e organizando-os em ordem decrescente, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis.  
§ 2º A critério dos participantes das Plenárias, o preenchimento das vagas poderá ser por aclamação.  
§ 3º Por decisão dos participantes da Plenária, a vaga de suplente poderá ser de instituição diversa da vaga de titular.

Art. 18 No caso de empate entre os candidatos, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 19 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, a vaga será preenchida mediante sorteio.

Art. 20 No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que o titular eleito indicar.

Art. 21 Ao término das reuniões plenárias previstas no art. 13º caberá à Mesa Coordenadora da Plenária – MCP:  
a) anunciar, em Plenária, os nomes dos membros eleitos, titulares e suplentes;  
b) elaborar a Ata da Plenária onde constem os membros eleitos, titulares e suplentes, além da assinatura da mesma pelos membros da Mesa Coordenadora da Plenária – MCP e pelos presentes que assim o desejarem, anexada a lista de presença à Plenária;  
c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos, notadamente a indicação do representante da entidade para composição do plenário do CBH MEIA PONTE; e  
d) encerrar a Plenária.

Art. 22 A Assembleia de Posse será realizada com a finalidade de dar posse aos membros eleitos e aos indicados pelo poder público estadual, além de promover a eleição e a posse da Diretoria do CBH MEIA PONTE.

Art. 23 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral assim como os resultados das entidades habilitadas no processo deverão estar disponíveis nas páginas eletrônicas da SECIMA ([www.secima.go.gov.br](http://www.secima.go.gov.br)).

CAPÍTULO IV  
DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DOS PODERES PÚBLICO ESTADUAL

Art. 24 A articulação com as instituições do poder público estadual, para indicação de seus representantes no CBH MEIA PONTE, será realizada pela Diretoria do Comitê.

Art. 25 Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Goiânia, 16 de março de 2016.

Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DAS ÁGUAS PLUVIAIS

O Superintendente do Consórcio de Manejo dos Resíduos Sólidos e das Águas Pluviais da Região Integrada do Distrito Federal e Goiás – CORSAP DF/GO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 001, de 17 de fevereiro de 2016 e com base no § 1º, do artigo 57 do Estatuto, vem CONVOCAR os componentes deste Conselho para participar da 1ª Reunião do Conselho Regional na data de 04 de Maio de 2016, das 10:00 às 16:00 horas, em sua sede localizada à SHIS QL 10, Conjunto 08, Casa 05 – Lago Sul – CEP 71630-085- Brasília-DF.

Brasília, 28 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO CASTILHO DE SOUZA  
Superintendente

## SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

PORTARIA Nº 134/2016.  
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 065/2016, que institui e regulamenta a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o preceituado pelo Art. 330, § 2º da Lei nº 10.460/88, alterada pela 14.678/04, publicada em 22/01/04.  
Art. 2º - Designar os servidores abaixo especificados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, para, no âmbito desta Pasta, constituírem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o preceituado pelo Art. 329 da Lei nº 10.460/88, alterada pela 14.678/04, publicado em 22/01/04:

- IARA DE MORAIS BRANDÃO  
CPF: 704.644.561-34  
Cargo: Educador Social
  - FABIANA SOARES MACHADO  
CPF: 829.702.381-87  
Cargo: Agente de Segurança Educacional
  - LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
CPF: 195.396.061-87  
Cargo: Analista de Gestão Administrativa
- Art. 3º - Designar a servidora IARA DE MORAIS BRANDÃO para assumir a Presidência da Comissão.  
Art. 4º - A Comissão terá por fim apurar as irregularidades praticadas pelos agentes do Estado, no exercício de suas atribuições, no âmbito desta Pasta, cumprindo, assim, o determinado na Constituição Federal de 1988, que equiparou os expedientes administrativos aos judiciais, no que concerne ao resguardo das garantias do acusado.  
Art. 5º - Determinar que a partir da data da publicação, todos os processos disciplinares desta Secretaria sejam encaminhados para a sobredita Comissão.  
Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
DÉ-SE CIÊNCIA; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO, em Goiânia, aos 23 dias do mês de março de 2016.

LÉDA BORGES DE MOURA - Secretária

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENITENCIÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS. GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2015**

Processo nº: 201500007003263  
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 012/2015  
Localatário: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária/Polícia Civil.  
Locador: Daniele Ferreira da Silva, CPF: 031.486.851-80.  
Objeto: Locação de imóvel para abrigar a Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Jussara/GO.  
Recurso: 00/Tesouro.  
Valor Estimado: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).  
Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua outorga pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial da SSP, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente.  
Data/Outorga: 16 de março de 2016.  
José Eliton de Figueiredo Júnior  
Secretário